

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2011

Contrato Administrativo, publicado no
Diário Oficial do Município de São
Gonçalo do Pará em ___ / ____ / 2013

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG, CNPJ sob nº 18.291.369/0001-66, com sede na rua 1º de Janeiro, 88, centro, São Gonçalo do Pará, MG, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Arnaldo Mendes, CPF 451.688.496-87 denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO

FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado, Contador CRCMG nº **(INFORMAR)**, com domicílio **(INFORMAR)**, denominado simplesmente CONTRATADO.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente contrato para atender à necessidade excepcional do CONTRATANTE, que não possui em seu quadro profissional CONTADOR. A previsão legal para contratação encontra-se na Lei Municipal nº 1.312, de 06 de junho de 2005, art. 56, §1º, inciso VII.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** para atender aos serviços de contabilidade da CONTRATANTE, atuando como RT – responsável técnico pela contabilidade do CONTRATANTE perante todos os órgãos da Administração Pública.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE in loco, mediante a execução de todos os atos relativos à contabilidade do Poder Legislativo Municipal, compreendendo além da contabilização o encaminhamento de relatórios, dados e documentos aos órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, fica acertado um valor mensal, R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos.)

3.2 – O valor total deste contrato para o período de doze meses, compreendendo de janeiro a dezembro de 2013.

3.3 – O pagamento será mensal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente, com as respectivas fontes de recursos: **(INFORMAR)**

5 - CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA

2.2 – O presente contrato vigorará por doze meses, compreendendo janeiro à dezembro de 2013.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato e realizar as retenções tributárias incidentes.

II – manter software adequado à contabilidade, conforme determinado pelo TCE MG

III – propiciar ao CONTRATADO condições de trabalho, compreendendo espaço físico adequado, equipamentos de informática compatíveis com a demanda da contabilidade pública.

IV - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

b) São obrigações da CONTRATADO:

I – cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

II – Realizar a contabilidade do CONTRATANTE na forma da legislação, atuar como responsável técnico RT perante os órgãos da Administração Pública, realizar as prestações de contas ao TCEMG na forma de sua regulamentação.

III – participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que pode impedir ou atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

IV – reconhecer os direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

V – permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS

8.1 - O CONTRATADO faz jus aos valores mensais estabelecidos na cláusula, férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

9 - CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no art. 56, §1º, da lei Municipal nº 1.312, de 06 de junho de 2005.

9.3 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

São Gonçalo do Pará/MG, 02 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: